



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Rua Sargento José Lourenço, 190
Cx. Postal 12 - CEP 12.490-000
São Bento do Sapucaí

Tels. (0123) 91-1110 - 91-1113 - 91-1114
FAX 91-1659
São Paulo

LEI Nº 809/94 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.994

REF. Altera dispositivos da Lei nº 718 de 1º de setembro de 1992, que dispõe sobre a diretriz municipal para atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ANTONIO ADEMIR VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os artigos abaixo indicados da Lei nº 718 de 1º de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º:

I- 12 (doze) Membros:

a)

- 1- Um representante de Entidades voltadas às crianças - entre zero e seis anos (CEPROCOM);
- 2- Um representante da ARTEBEN;
- 3- Um representante da O.A.B.;
- 4- Um representante da Cooperativa Agropecuária;
- 5- Um representante da Associação Comercial;
- 6- Um representante da Pastoral da Criança.

b)

- 1- Um representante da Promoção Social, indicado pelo - Prefeito Municipal;
- 2- Um representante da área de Educação e Cultura;
- 3- Um representante da área da Saúde;
- 4- Um Múncipe representante do Poder Legislativo;
- 5- Um representante da Polícia Civil;
- 6- Um representante da área de Esporte e Turismo.

Parágrafo Único

Artigo 6º

1

2

3- Atividade comprovada no Município de no mínimo 1 (um) ano.

ARTIGO 11- Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a centralizar recursos e custear despesas autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 12- Compete ao Presidente do Conselho tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo Único- A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho, designado por deliberação deste último para exercer as funções de tesoureiro.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Rua Sargento José Lourenço, 190
Cx. Postal 12 - CEP 12.490-000
São Bento do Sapucaí

Tels. (0123) 91-1110 - 91-1113 - 91-1114
FAX 91-1659
São Paulo

ARTIGO 13- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- Auxílio, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único- Tdos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ela alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 14- O Presidente juntamente com o Tesoureiro emitirão trimestralmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa dos três meses anteriores".

ARTIGO 2º- Fica revogado o parágrafo único do artigo 14 da Lei 718 de 1º de setembro de 1992.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Bento do Sapucaí, 27 de setembro de 1994

Antônio Venâncio
= ANTONIO ADEMIR VENANCIO =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Em: 27.09.1994

Julieta Pereira Coelho
JULIETA PEREIRA COELHO
Secretária da Prefeitura

1050